

PORTARIA ADEPE DIRETORIA Nº 25/2025

Altera a Portaria ADEPE Diretoria nº 64/2024, que dispõe sobre as regras e o procedimento administrativo para o recebimento e oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades pelos administradores e servidores da ADEPE, em conformidade com seu Código de Ética e Conduta e com a Lei Federal nº 13.303/2016, com vistas a regulamentar os valores de brindes a serem oferecidas pela ADEPE e seus agentes em situação de representação institucional.

Considerando o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que submete a Administração direta e indireta aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a ADEPE tem entre suas finalidades estatutárias fomentar o desenvolvimento econômico sustentável do Estado, promover a imagem institucional de Pernambuco e apoiar a valorização de seus produtos, serviços e expressões culturais;

Considerando que a ADEPE tem o papel de promoção de oportunidades de investimentos e valorização das cadeias produtivas locais;

Considerando a Lei Estadual nº 16.440/2018, em seu artigo 2º, inciso III, que dispõe sobre a ADEPE e lhe atribui a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado e ainda desenvolver programas relacionados ao artesanato e à cultura pernambucana, promovendo programas de fomento à cultura estadual e à economia criativa;

Considerando o disposto no art.5º, inciso III, do Estatuto Social da ADEPE, que atribuem à entidade o papel de desenvolver programas de fomento à cultura estadual e ao artesanato;

Considerando a Lei Estadual nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que Institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas;

Considerando o princípio da imparcialidade e da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal), bem como as boas práticas de integridade e transparência preconizadas pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);

Considerando que a entrega de brindes de caráter institucional, confeccionados por artesãos e produtores pernambucanos, constitui instrumento legítimo de representação, de diplomacia institucional e de fomento à cultura e ao artesanato local;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 75183005;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 37 do Estatuto Social da ADEPE;

Resolve, ad referendum do Conselho de Administração:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Portaria ADEPE Diretoria nº 64/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I – brindes: (NR)

a) habituais – bens de nenhum ou de baixo valor econômico, distribuídos de forma generalizada, como cortesia, divulgação habitual ou propaganda, recebidos ou ofertados pelos agentes da ADEPE, cujo valor unitário não exceda aquele disposto no inciso II do parágrafo único do art. 9º do Decreto Estadual nº 46.854/2018, ou outro que vier a substitui-lo; e (AC)

b) institucionais – bens de baixo valor econômico, distribuídos de forma estratégica, como cortesia, exclusivamente ofertados pelos agentes da ADEPE a agentes institucionais, em situação de representação institucional, cujo valor unitário não exceda aquele disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Federal nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, ou outro que vier a substitui-lo; (AC)”

Art. 2º O art. 2º da Portaria ADEPE Diretoria nº 64/2024 passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

VI - representação institucional – a participação de agente da ADEPE em compromisso público, presencial ou telepresencial, organizado pela ADEPE por outro órgão ou entidade da administração pública ou por agente privado, no qual o agente da ADEPE represente oficialmente a Agência. (NR)

VII – agentes institucionais: (AC)

a) autoridades governamentais nacionais e estrangeiras; (AC)

b) personalidades, delegações oficiais e missões empresariais que visitem o Estado de Pernambuco ou quando delegação Pernambucana visite outro país; (AC)

c) parceiros institucionais, investidores ou potenciais investidores, embaixadas e organismos de cooperação; e (AC)

d) representantes de instituições públicas e privadas em eventos, feiras e missões que tenham a participação, sejam organizadas ou apoiadas pela ADEPE. (AC)”

Art. 3º Fica acrescido o artigo 8º-A à Portaria ADEPE Diretoria nº 64/2024, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A Os brindes institucionais ofertados pelos agentes da ADEPE em situação de representação institucional serão aqueles do próprio estoque da Agência, normalmente comercializados na Loja de Artesanato de Pernambuco, na Loja de Moda Autoral de Pernambuco ou na Loja de Bebidas de Pernambuco, todas filiais da ADEPE, como forma de fomento aos artesãos e produtores locais, nos termos da Lei nº 16.440/2018 e da Lei nº 13.965/2009, respeitado o valor máximo disposto na alínea “b” do inciso I do art. 2º. (AC)

§ 1º A solicitação de brindes institucionais deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral de Promoção da Economia Criativa (DGPEC), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da representação

institucional, a qual deverá manter controle orçamentário e comunicar à Diretoria Geral de Gestão (DGG), para que haja o efetivo pagamento, o registro orçamentário e a devida classificação contábil. (AC)

§ 2º A critério da Diretoria da Presidência, a ADEPE poderá manter estoque específico, em sua matriz, para oferta emergencial de brindes institucionais. (AC)

§ 3º A transferência de posse dos brindes institucionais entre a matriz da ADEPE e suas filias dar-se-á por mera transferência de estoque e pagamento/reembolso aos artesãos/produtores que comercializam seus produtos nas Lojas da ADEPE, não sendo necessário processo específico de compra. (AC)

§ 4º A solicitação de brindes institucionais deve detalhar, no mínimo: (AC)

I - o evento de representação institucional que demandará a entrega de brindes institucionais, com sua devida descrição; (AC)

II - o valor dos brindes institucionais pretendidos, respeitado o limite máximo de valor por unidade; (AC)

III - os agentes institucionais para os quais serão ofertados os brindes institucionais; e (AC)

IV - o(s) agente(s) da ADEPE que ficará(ão) responsável(eis) pela guarda e oferta dos brindes institucionais. (AC)

§ 5º A saída de estoque dos brindes institucionais deve detalhar, no mínimo: (AC)

I - o valor unitário e quantitativo dos brindes institucionais cedidos; (AC)

II - o artesão/produtor ao qual o brinde institucional está vinculado; e (AC)

III - o detalhamento da movimentação de estoque. (AC)

§ 6º Ao fim do evento ou da situação de representação institucional que tiver motivado a oferta de brinde institucional, o agente da ADEPE responsável deverá informar a entrega dos brindes institucionais, procedendo à devolução daqueles que porventura não forem entregues. (AC)

§ 7º Caso não seja possível identificar os agentes institucionais beneficiários dos brindes institucionais no momento de formalização da solicitação dos brindes institucionais, o agente da ADEPE poderá fazê-lo no momento da prestação de contas de que trata o § 6º. (AC)

§ 8º É expressamente vedada a oferta de dinheiro, bens de valor patrimonial que excedam o disposto nesta Portaria, eletrônicos ou quaisquer itens que possam configurar vantagem indevida ou benefício pessoal, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.429/1992. (AC)

§ 9º O custo anual estimado com brindes institucionais deve ser previsto no orçamento da DGPEC. (AC)

§ 10 Em situações excepcionais os brindes institucionais poderão ser postos sob gestão de representantes do Governo do Estado de Pernambuco para entrega a agentes institucionais em situação de representação institucional da própria ADEPE ou do Governo do Estado de Pernambuco, subsistindo o dever de prestar contas de que trata o § 6º. (AC)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Colegiada da ADEPE.

Parágrafo único. Na primeira oportunidade possível, esta Portaria será submetida ao Conselho de Administração da ADEPE para validação e, caso não aprovada, cessará seus efeitos a partir da decisão de reprovação.

DIRETORIA COLEGIADA

Pelos subscritores



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Falcão de Andrade**, em 20/10/2025, às 20:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Meiryelen Gomes da Costa**, em 21/10/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Lacerda Rodrigues Lima.**, em 21/10/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Miranda Tabosa de Assis.**, em 21/10/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walber Allan de Santana**, em 21/10/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIA RODRIGUES JUNIOR**, em 21/10/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bandeira de Mello Santos**, em 21/10/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Goncalves Ferreira da Silva.**, em 22/10/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75208492** e o código CRC **B6AEA85B**.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347, - Bairro Graças, Recife/PE - CEP 52050-225, Telefone: (81) 3181-7300